



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2021

SF/2/1972.00770-41

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Projeto de Resolução do Congresso Nacional n. 3, de 2019, das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados que altera disposições da Resolução nº 1, de 2006.

Relator: Senador Marcelo Castro

1 Relatório

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3, de 2019, de autoria das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que visa alterar disposições da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a Comissão mista permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição (Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO).

A proposição objetiva promover diversas alterações na Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional:

“1) Aperfeiçoamento do texto referente à designação dos membros da CMO (art. 7º, § 1º)

O texto faz referência ao período de mandato do membro, fazendo remissão ao § 1º do art. 10, onde se define sua duração, evitando menção a “membros ... que integraram a Comissão anterior”.

2) Aperfeiçoamento de redação (art. 10, caput e §§ 1º e 2º)

Faz referência, no caput, não à instalação da CMO, mas à instalação dos trabalhos da CMO (Comissão Mista Permanente), bem como evitar menção a comissão anterior.

O § 1º é introduzido com vistas a tornar mais claro o término do período do mandato do membro titular ou suplente na CMO. O período do mandato termina com a instalação dos trabalhos da CMO no período seguinte, que ocorrerá na última terça-feira do mês de março.

O § 2º define quem deve presidir a reunião de instalação dos trabalhos da CMO (membro titular mais idoso, integrante da Casa a que compete a Presidência, dentre os que tenham participado do maior número de legislaturas no Congresso Nacional).

3) Previsão do Colegiado dos Representantes dos Líderes (art. 10-A, caput e parágrafo único)



SENADO FEDERAL

O Colegiado não tem previsão na Resolução nº 1/2006-CN, mas apenas no Regulamento da CMO.

4) Ata da reunião da eleição do coordenador da bancada estadual (art. 10-B, §§ 1º a 4º)

Definição de prazo para a bancada estadual encaminhar à CMO ata da reunião da eleição do coordenador, que deverá ser assinada pela maioria absoluta da representação de cada Casa.

Se a ata da reunião não fixar prazo, o coordenador permanecerá no exercício de suas funções até que o resultado de nova eleição seja comunicado à CMO, tendo como limite o fim da legislatura.

5) Definição das áreas temáticas (art. 26, caput e §§ 5º e 6º)

As áreas temáticas serão listadas não como incisos do caput, mas em Anexo da Resolução nº 1/2006-CN (hoje inexistente), no qual estarão relacionadas aos órgãos correspondentes.

O Anexo poderá ser alterado pela CMO caso ocorram alterações da estrutura organizacional do Poder Executivo.

6) Ajuste de texto referente às condições para apresentação de emenda de comissão (art. 44, inciso II)

O texto atual do art. 44, inciso II, prevê que emendas de comissão devem observar determinadas disposições aplicáveis às emendas de bancada estadual (art. 47, incisos II a V). Este projeto de resolução, no entanto, propõe a revogação dessas disposições.

7) Redução do quórum na Câmara dos Deputados (de 3/4 para 2/3) para aprovação da ata da reunião da bancada estadual que deliberar sobre emendas (art. 47, inciso I)

Esse ajuste se faz para evitar exigência de quóruns distintos nas representações da duas Casas em cada bancada estadual. Além disso, busca harmonizar o dispositivo com o art. 68, que prevê quóruns iguais para autorizar o coordenador a solicitar ao Relator-Geral remanejamento de valores entre as emendas.

8) Flexibilização dos requisitos para a apresentação de emendas de bancada estadual - possibilidade de emendas com programação genérica (art. 47, incisos II a V)

Revogação dos incisos II a V do art. 47, que resumidamente exigem:

II - o objeto deve ser identificado de forma precisa;

III - os projetos devem ser de grande vulto ou estruturante;

IV - as transferências relativas a atividades ou operações especiais não podem ser efetuadas nas modalidades de aplicação 40 (governo municipal) e 50 (entidade privada);

V - a justificação da emenda deve conter as seguintes informações: relação custo-benefício e seus aspectos econômico-sociais; o valor total estimado, a execução orçamentária e física acumulada e o cronograma da execução a realizar, em caso de projeto; as demais fontes de financiamento da ação e as eventuais contrapartidas.

9) Limitação da quantidade de emenda de bancada estadual - máximo de 15 emendas por bancada estadual (art. 47, § 1º)

Incorpora o critério adotado nas últimas LDOs para emenda impositiva de bancada (quantidade fixa por bancada). Tal critério é compatível com o princípio da

SF/21972.00770-41



SENADO FEDERAL

execução equitativa¹. Já a Resolução atual utiliza a proporcionalidade das bancadas na definição de quantidade de emendas, sendo o atendimento ponderado por população, renda e destinação de recursos nos últimos três anos.

10) Obrigatoriedade de apresentação anual de emenda de bancada até a conclusão da obra ou do empreendimento iniciado (art. 47, § 2º)

Atualização da redação que impõe que as emendas de bancada contemplem anualmente determinada obra até sua conclusão. Os incisos II e IV, que atualmente permitem justificar a não apresentação da emenda a cada ano, são revogados.

11) Aperfeiçoamento do texto que prevê inadmissibilidade de uma emenda quando a bancada estadual não reapresentar outra, de repetição obrigatória (art. 47, § 3º)

O texto é atualizado para contemplar “empreendimento”, previsto na PEC nº 34/2019)

12) Definição de empreendimento (art. 47, § 4º, incisos I e II)

Definição de termo constante da PEC nº 34/2019 aprovada pelo Congresso Nacional.

13) Extinção da emenda de bancada do tipo “remanejamento” (art. 48)

Não mais se justifica a manutenção de emenda de remanejamento em virtude da alteração constitucional referente às emendas de bancada. Propõe-se, no entanto, que a bancada possa sugerir ao Relator-Geral que apresente emenda de remanejamento, observando-se as condições atuais.”

Foram apresentadas 40 emendas ao projeto, conforme quadro abaixo.

Emenda	Autor	Objetivo
1	Sen. Zequinha Marinho	Mantém a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
2	Dep. Hildo Rocha	Esclarece que a reunião de instalação da comissão será presidida por parlamentar presente.
3	Dep. Hildo Rocha	Estabelece quorum de 2/3 para designação do coordenador de bancada estadual.
4	Dep. Hildo Rocha	A participação do Líder do Governo no Congresso Nacional no colegiado de líderes se dará sem direito a voto.
5	Dep. Hildo Rocha	Aprimora a redação da obrigatoriedade de reapresentação de emendas pela bancada, mantendo a regra atual.
6	Sen. Humberto Costa	Mantém a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
7	Sen. Major Olímpio	Mantém a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal

¹ 1 PEC nº 34/2019:

“Art. 166 (...)

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independentemente da autoria.”(NR)

SF/21972.000770-41



SENADO FEDERAL

8	Sen. Paulo Paim	Mantém a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
9	Dep. Ricardo Barros	Mantém o atual rodízio de membros da CMO; mantém a redação atual do inciso II do art. 44; não revoga os incisos II a V do art. 47, o inciso I do caput do art. 57 e os §§ 1º e 2º do art. 57.
10	Sen. Arode de Oliveira	Mantém a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
11	Sen. Paulo Rocha	Mantém a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
12	Dep. Daniel Coelho	Altera a composição da CMO para 45 deputados e 15 senadores, com igual número de suplentes.
13	Sen. Alvaro Dias	Mantém a quantidade atual de emendas de bancada e a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
14	Sen. Flávio Bolsonaro	Mantém a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
15	Sen. Flávio Arns	Mantém a quantidade atual de emendas de bancada e a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
16	Dep. Carlos Zarattini e outros	Determina a participação do Líder do Minoria no Congresso Nacional no colegiado de líderes.
17	Sen. Jorge Kajuru	Mantém a quantidade atual de emendas de bancada e a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
18	Sen. Jorge Kajuru	Mantém a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
19	Sen. Paulo Rocha	Mantém a quantidade atual de emendas de bancada e a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
20	Sen. Jean Paul Prates	Mantém a quantidade atual de emendas de bancada e a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
21	Sen. Vanderlan Cardoso	Mantém a quantidade atual de emendas de bancada e a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
22	Sen. Jarbas Vasconcelos	Mantém a quantidade atual de emendas de bancada e a iniciativa de apresentação de emendas para a representação

SF/2/1972.00770-41



SENADO FEDERAL

		do Senado Federal
23	Sen. Rodrigo Pacheco	Mantém a quantidade atual de emendas de bancada e a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
24	Sen. José Serra	Mantém a quantidade atual de emendas de bancada e a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
25	Sen. Esperidião Amin	Mantém a quantidade atual de emendas de bancada e a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
26	Sen. Weverton	Mantém a quantidade atual de emendas de bancada e a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
27	Sen. Veneziano Vital do Rego	Mantém a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal e propõe que emendas de remanejamento sejam propostas pela representação do Senado Federal ao Relator Geral.
28	Sen. Jaques Wagner	Mantém a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
29	Sen. Jaques Wagner	Mantém a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
30	Sen. Roberto Rocha	Mantém a quantidade atual de emendas de bancada e a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
31	Sen. Romário	Mantém a quantidade atual de emendas de bancada e a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
32	Sen. Flávio Bolsonaro	Mantém a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
33	Sen. Eliziane Gama	Mantém a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
34	Sen. Marcelo Castro	Mantém o atual rodízio de membros da CMO; mantém a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal; possibilita a apresentação de emendas, além daquelas com garantia de execução; mantém a necessidade de aprovação por 3/4 dos deputados para apresentação de emendas; e inclui o Líder da Minoria no

SF/21972.00770-41



SENADO FEDERAL

		Congresso Nacional no colegiado de líderes.
35	Dep. Domingos Sávio	Mantém a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal e distribui o valor destinado a emendas de bancada 50% proporcionalmente a quantidade de parlamentares e 50% inversamente ao Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.
36	Dep. Domingos Sávio	Mantém a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal e distribui o valor destinado a emendas de bancada 50% proporcionalmente a quantidade de parlamentares e 50% conforme a participação no FPE de cada estado.
37	Dep. Domingos Sávio	Mantém a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal e distribui o valor destinado a emendas de bancada 70% igualitariamente e 30% proporcionalmente a população do estado.
38	Sen. Angelo Coronel	Mantém a quantidade atual de emendas de bancada e a iniciativa de apresentação de emendas para a representação do Senado Federal
39	Dep. Elmar Nascimento	Distribui o valor destinado a emendas de bancada proporcionalmente ao número de parlamentares da bancada.
40	Dep. Paulo Azi	Mantém a redação atual do inciso I do art. 47 da Res. 1/2006-CN

É o relatório.

2 Análise

Compete à Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 128, § 3º, do Regimento Comum, emitir parecer sobre a proposição em análise.

Em que pese o mérito da proposta inicial e das emendas apresentadas, acreditamos que o momento não é propício para a discussão de temas polêmicos que podem comprometer a aprovação do projeto.

Dessa forma, estamos propondo que seja levado ao Plenário somente dois temas:

- a atualização das 16 áreas temáticas previstas na Resolução e autorização para que as novas atualizações decorrentes de alteração na

SF/21972.000770-41



SENADO FEDERAL

estrutura administrativa do governo sejam feitas diretamente pela CMO; e

- aperfeiçoamento das regras para emendas de bancadas, permitindo que sejam apresentadas emendas pelas bancadas que contemplem obras diversas desde que se refiram ao mesmo tipo de obra, dentro de uma política pública. Como exemplo, será permitido que, na política pública de desenvolvimento urbano, seja apresentada emenda para recapeamento que atenda a diversos municípios, por meio da ação 00T1 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária.

3 Voto

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** das emendas 1, 5 a 8, 10, 11, 13 a 15, 17 a 26, 27 a 33 e 38, pela **APROVAÇÃO PARCIAL** das emendas 9, 27 e 34, uma vez que os objetivos que pretendiam foram alcançados, pela **REJEIÇÃO** das demais emendas e pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução do Congresso Nacional n. 3, de 2019, nos termos do **SUBSTITUTIVO**.

Sala de Reuniões, em

, Presidente

, Relator

SF/21972.00770-41



SENADO FEDERAL

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 3 de 2019, do Congresso Nacional

Altera disposições da Resolução nº 01/2006-CN.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. O projeto de lei orçamentária anual, no que se refere à despesa, será dividido em 16 (dezesseis) áreas temáticas, cujos relatórios ficarão a cargo dos respectivos Relatores Setoriais.

.....
§ 5º O Anexo desta Resolução lista as áreas temáticas e os seus respectivos órgãos.

§ 6º Havendo alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo, poderá a CMO promover ajustes no Anexo a que se refere o § 5º.” (NR)

“Art. 47.
.....

II - identificar de forma precisa o seu objeto, somente podendo contemplar obras distintas quando:

- a) forem realizadas no Distrito Federal ou em único município, região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento (RIDE);
- b) constituírem tipo específico, devidamente identificado, executado no âmbito de determinada política pública; ou
- c) forem relativas ao funcionamento de um órgão ou entidade da administração pública federal.

.....” (NR)

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos da Resolução nº 1, de 2006-CN:

I - incisos I a XVI do *caput* do art. 26; e

II - incisos III a V do *caput* do art. 47.

SF/21972.000770-41



SENADO FEDERAL

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

||||| SF/21972.000770-41